



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 164, DE 19 DE MARÇO DE 1973

Classifica cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Passam a classificar-se no Nível F-2, os cargos de Guarda Noturno e Zelador de Praça, constantes do Quadro de Pessoal da Administração do Município, criados pelas Leis nºs. 63/65 e 94/68.

Parágrafo Único - A vigência das determinações de que trata o artigo anterior, ocorrerá a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de Cr\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), para execução da presente lei.

Prefeitura Municipal de Jericó, 19 de março de 1973

Edésio Alves de Almeida

Edésio Alves de Almeida - Prefeito

João Neto de Freitas

João Neto de Freitas - Secretário